

LAR DA MENINA PADRE PAULO FARINA – ANO DE 2026

Resolução para acesso ao SCFV

A Fundação Beneficente Lucas Araújo executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, junto ao Lar da Menina Padre Paulo Farina. É um serviço socioassistencial de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que atende crianças e adolescentes de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009).

Objeto: Instituir Normas e Critérios para atendimento à crianças e adolescentes, **meninos** na faixa etária de quatro anos (completos até 31 de março de 2026) a nove anos (completos até 31 de março de 2026) e **meninas** na faixa etária de quatro anos (completos até 31 de março de 2026) a dezesseis anos (completos até 31 de março de 2026), no turno inverso ao escolar, junto ao Lar da Menina, da Fundação Beneficente Lucas Araújo, no ano de 2026.

O CONSELHO DELIBERATIVO da FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o seu Regimento Interno:

RESOLVE:

Artigo 1º – Normatizar o acesso ao Lar da Menina de acordo com as exigências da Lei nº 12.101/2009 e suas alterações, do Decreto n.º 8.242/2014, da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, sendo o serviço planejado e executado para as seguintes faixas etárias:

- De zero a 06 anos; De 06 a 15 anos; De 15 a 17 anos.

A faixa etária atendida na Instituição é de 04 anos aos 16 anos, portanto os grupos são separados conforme Tipificação já citada a cima.

Artigo 2º – Para fins de seleção de vagas, serão consideradas as crianças e adolescentes, juntamente com suas famílias, pertencentes ao público da Política de Assistência Social, que se enquadrem em ao menos um dos seguintes critérios:

1 – Vulnerabilidade socioeconômica: comprovação de renda bruta familiar de até três salários mínimos ou renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo por pessoa do núcleo familiar, ou,

2 – Enquadramento em alguma dessas **situações prioritárias** identificadas em **qualquer membro** no grupo familiar residente no mesmo domicílio:

- isolamento;
- trabalho infantil
- vivência de violência;
- vivência de negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- em situação de acolhimento;
- em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- egressos de medidas socioeducativas;
- situação de abuso e/ou exploração sexual;
- com Medidas de Proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- situação de rua;
- vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Artigo 3º – O atendimento será concedido às crianças e adolescentes, cuja família seja público usuária da política de assistência social, pois a instituição presta serviços e realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, para os usuários e para quem dela necessitar, sem discriminação, observada na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Artigo 4º – A criança ou adolescente atendida, e que continuar a preencher os requisitos do objeto desta resolução terá assegurada sua participação no Lar da Menina para o próximo ano, mediante confirmação anual do perfil socioeconômico. Já para quem deseja inscrever criança ou adolescente para o Lar da Menina, passará por processo seletivo mediante apresentação dos documentos solicitados. As vagas disponibilizadas serão preenchidas primeiramente com os processos de renovação, e complementadas com quem for selecionada a partir das novas inscrições.

Artigo 5º – Os interessados em permanecer no Lar da Menina no ano de 2026 deverão fazer o processo de renovação e apresentar cumulativamente os documentos abaixo relacionados:

1. **Ficha socioeconômica preenchida** (no dia da renovação).
2. **Em caso de novo membro no grupo familiar**, apresentar cópia de: documento de identificação com foto.
3. **Atestado ou comprovante de matrícula escolar**.
4. Cópia do **Cadastro Único atualizado (necessário atualizar a cada 2 anos)**.
5. **Quando Guarda ou Tutela** cópia de: termo de Guarda Judicial.
6. **Em caso de alteração de Contrato de trabalho, apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social digital** de todos maiores de 18 anos que moram na mesma residência, constando identificação civil e último contrato de trabalho. Na hipótese de algum membro do grupo familiar **não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social**, preencher declaração. (Modelo disponível no ato da renovação).
7. **Comprovante de renda** de cada membro do grupo familiar, em caso de desemprego ou trabalhador informal, preencher declaração de próprio punho (Modelo disponível no ato da renovação).
8. **Para comprovar endereço**: cópia do comprovante atualizado de endereço no nome do responsável pela criança/adolescente (Preferência luz ou água).
9. Quando a criança/adolescente tem algum tipo de atendimento contínuo (ex: atendimento psicológico, fonoaudiólogo, uso de medicação, entre outros) apresentar **atestado ou comprovante** atualizado. Em caso de integrante do grupo familiar com doença crônica, apresentar **laudo médico com CID** em data recente.

Artigo 6º – Os interessados em INSCREVER PARA O PROCESSO SELETIVO criança ou adolescente para o Lar da Menina para o ano de 2026 deverão apresentar cumulativamente os documentos abaixo relacionados:

01. **Ficha socioeconômica preenchida** (no dia da inscrição).
02. **Atestado ou comprovante de matrícula escolar**.
03. **Cópia de documento de identificação** com foto de todos os membros da família.
04. Cópia do **Cadastro Único atualizado**.
05. **Quando Guarda ou Tutela** cópia de: Termo de Guarda Judicial.
06. **Carteira de Trabalho e Previdência Social digital** de todos maiores de 18 anos que moram na mesma residência, constando identificação civil e último contrato de trabalho. Na hipótese de algum membro do grupo familiar **não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social**, preencher declaração. (Modelo disponível no ato da inscrição).

- 07 Comprovante de renda** de cada membro do grupo familiar, em caso de desemprego ou trabalhador informal, preencher declaração de próprio punho (Modelo disponível no ato da renovação).
- 10. Para comprovar endereço:** cópia do comprovante atualizado de endereço no nome do responsável pela criança/adolescente (Preferência luz ou água).
- 08** Quando a criança/adolescente tem algum tipo de atendimento contínuo (ex: atendimento psicológico, fonoaudiólogo, uso de medicação, entre outros) apresentar **atestado ou comprovante** atualizado. Em caso de integrante do grupo familiar com doença crônica, apresentar **laudo médico com CID** em data recente.

Artigo 7º - Os documentos serão recebidos nas datas previstas, sendo que o processo de renovação se dará de **22, 23, 24, 25 e 29 de setembro**. Já o processo para recebimento de novas inscrições, as quais passarão por processo seletivo, serão de **20, 21, 22, 23, e 27 de outubro**. Caso haja a ausência de algum documento no momento da renovação ou inscrição, o responsável terá o prazo de até 14 dias para providenciá-lo. O não cumprimento deste prazo resultará no **indeferimento da vaga para o próximo ano**.

Artigo 8º - Em caso de indeferimento da vaga no momento da renovação ou inscrição, seja por exceder a renda familiar permitida ou por ausência de documentação, será necessário apresentar novamente os documentos exigidos nesta resolução, devidamente atualizados, e submeter-se a uma nova seleção ao longo do ano de 2026, caso haja disponibilidade de vagas na Instituição.

Artigo 8º - O Lar da Menina disponibilizará 202 vagas para o ano de 2026, distribuídas da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA/TURMA	TURNO NO LAR DA MENINA	QUANTIDADE DE VAGAS
04 e 06 anos (idade de educação infantil)	Manhã	16
04 e 06 anos (idade de educação infantil)	Tarde	16
Faixa etária de 07 a 09 anos	Manhã	16
Faixa etária de 07 a 08 anos	Tarde	48
Faixa etária de 09 a 10 anos	Tarde	40
Faixa etária de 10 a 11 anos	Tarde	20
Faixa etária de 11 a 16 anos	Manhã	46
TOTAL		202

Artigo 9º – Caso todas as vagas destinadas a determinadas faixas etárias não sejam preenchidas durante o processo inicial, poderão ser realizadas inscrições ao longo do ano de 2026, conforme a disponibilidade da Instituição

Artigo 10º A análise do perfil socioeconômico e documentação será feita pela coordenação e direção da Instituição, após parecer da Profissional de Serviço Social.

Artigo 11º - No momento da análise, ou em qualquer tempo, poderão ser solicitados, qualquer outro documento julgado necessário para aferir a situação socioeconômica do Grupo Familiar, assim como comprovante ou atestado escolar da criança/adolescente.

Artigo 12º – Ao entregar a ficha socioeconômica, os responsáveis e a criança/adolescente colocam-se disponível ao comparecimento em entrevistas com profissionais responsáveis pelo processo, (Assistente Social e Psicóloga) bem como autoriza a eventual realização de visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante o período em que participar do Lar da Menina e do SCFV.

Artigo 13º - No ato da renovação ou inscrição, os responsáveis pela criança ou adolescente deverão assinar um termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de cumprir os horários de atendimento estabelecidos pela Instituição, participar das atividades e grupos destinados ao fortalecimento dos

vínculos familiares e comunitários, além de garantir o acompanhamento da criança ou adolescente nos atendimentos da rede, como serviços de saúde, avaliações e demais encaminhamentos necessários, conforme orientações da equipe técnica (assistente social, psicóloga e coordenadora pedagógica), visando sempre o seu bem-estar.

Artigo 14º - Em caso de omissão ou apresentação de informações e documentos falsos no ato da inscrição ou renovação, bem como se for constatado que a criança ou adolescente não pertence ao público da Política de Assistência Social, a vaga será cancelada e o desligamento da Instituição será imediato. Ressalta-se que a omissão ou falsificação de informações configura crime, conforme o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que trata da falsidade ideológica.

Artigo 15º – Esta Resolução passa a vigorar nesta data e revoga as disposições em contrário.

Passo Fundo, 22 de julho de 2025.

Luiz Costella - Diretor